INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

(Processo Administrativo n° 23373.000257/2024-12)

Torna-se público que o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia De Goiás**, por meio da Coordenação de Licitações, sediado na Rua 75, nº 46, Centro, Goiânia-Go, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 16/08/2024

Horário: 8hs30min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento: menor preço por Grupo

1. DO OBJETO

- **1.1.** O objeto da presente licitação é a aquisição de Sistema de Gerenciamento de Energia Elétrica para o IFG/Campus Goiânia conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** A licitação será realizada em grupo único, formado por 14 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- **2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- **2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - **2.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - **2.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - **2.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
 - **2.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - **2.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - **2.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - **2.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - **2.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
 - **2.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- **2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.10.** O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- **2.12.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **3.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- **3.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - **3.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - **3.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - **3.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;</u>

- **3.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49</u>, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - **3.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - **3.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006,</u> mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **3.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.
- **3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - **3.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - **3.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - **3.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - **3.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

- **3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **3.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **3.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **41.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1 valor unitário dos itens;
 - **4.1.2.** Marca:
 - 4.1.3. Fabricante;
 - 4.1.4. Quantidade cotada, conforme Lote 1 do Termo de Referência.
- **4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - **4.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- **4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **4.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional
- **4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- **4.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a <u>60 (sessenta)</u> dias, a contar da data de sua apresentação.
- **4.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- **4.8.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- **4.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71, inciso IX, da Constituição</u>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- **5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance <u>de valor inferior</u> ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* <u>0,01 (um centavo)</u>.
- **5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- **5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - **5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- **5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - **5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - **5.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - **5.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - **5.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - **5.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ 4.maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - **5.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - **5.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- **5.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **5.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **5.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **5.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **5.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **5.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **5.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **5.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **5.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.</u>
 - **5.20.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - **5.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - **5.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- **5.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **5.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - **5.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
 - **5.21.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - **5.21.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - **5.21.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - **5.21.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - **5.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - **5.21.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize:
 - 5.21.2.2. empresas brasileiras;
 - **5.21.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - **5.21.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u>.
- **5.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - **5.22.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
 - **5.22.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- **5.22.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **5.22.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **5.22.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de <u>4 (quatro)</u> <u>horas</u>, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **5.22.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **5.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- **6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - **6.1.1.** SICAF;
 - **6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
 - **6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- **6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>.
- **6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - **6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - **6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (<u>IN nº 3/2018, art. 29, §2º</u>).
 - **6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **6.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

- **6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no <u>artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022</u>.
- **6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - **6.7.1.** contiver vícios insanáveis:
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - **6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - **6.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - **6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - **6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - **6.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **6.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - **6.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - **6.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - **6.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - **6.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- **6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **6.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar

Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- **6.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- **6.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - **6.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - **6.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **6.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **6.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- **6.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- **6.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **6.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- **6.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

- **7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- **7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **7.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituílo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **7.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- **7.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- **7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, <u>digitalizados e encaminhados via sistema.</u>
- **7.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **7.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, l, da Lei nº 14.133/2021).
- **7.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **7.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - **7.10.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (<u>IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º</u>).
- **7.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

- **7.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (<u>IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único</u>).
- **7.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - **7.12.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **04 (duas) horas,** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
 - **7.12.2** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*
- **7.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - **7.13.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - **7.13.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- **7.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN 73/2022, art. 39, §4º</u>):
 - **7.14.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame: e
 - **7.14.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **7.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- **7.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **7.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- **8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - **8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - **8.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - **8.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - **8.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- **8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico http://www.ifg.edu.br/aquisicoes/pregao-eletronico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- **9.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- **9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - **9.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - **9.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - **9.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - **9.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **9.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - **9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - **9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - **9.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - **9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência:
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - **9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - **9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- **9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 *(dez) dias* úteis, a contar da comunicação oficial.
 - **9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - **9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73. de 2022.
- **9.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- **9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail licitacoes.goiania@ifg.edu.br*.
- **10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - **10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- **10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- **11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **11.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **11.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), https://www.gov.br/compras/pt-br e http://www.ifg.edu.br/aquisicoes/pregao-eletronico
- **11.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.11.1. ANEXO I Termo de Referência
 - **11.11.1.1.** Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar
 - 11.11.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato

Goiânia, 31 de julho de 2024

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (Processo Administrativo n° 23373.000257/2024-12)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Sistema de Gerenciamento de Energia Elétrica para o IFG - Câmpus Goiânia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo 01 - Aquisição de Sistema de Gerenciamento de Energia Elétrica para o IFG/Campus Goiânia, contemplando o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, desenvolvimento, instalação e treinamento do sistema de gerenciamento de energia. Grupo UNIDADE VALOR VALOR 01 ITEM **ESPECIFICAÇÃO CATMAT** DE QTDE. UNITÁRIO **TOTAL MEDIDA** Gerenciador de energia. R\$ 1 Conforme item 3 do Termo de 320427 Unidade 1 R\$ 6.260,77 6.260,77 Referência. Analisador de energia. Conforme R\$ 267950 Unidade 2 R\$ 15.689,65 item 3 do Termo de Referência. 7.844,82 Multimedidor de energia bidirecional. Conforme item 3 do 455383 Unidade 22 R\$ 99.452,32 4.520,56 Termo de Referência. Tomada ótica para leitura do medidor da concessionária. R\$ 4 233721 Unidade 1 R\$ 1.308,31 Conforme item 3 do Termo de 1.308,31 Referência. Conversor de serial RS-485 para R\$ 5 Ethernet. Conforme item 3 do 343886 Unidade 1 R\$ 3.007,45 3.007,45 Termo de Referência. Transformador de corrente (TC 's) 800A/5A. Conforme item 3 do 429999 Unidade R\$ 625,17 6 3 R\$ 1.875,50 Termo de Referência. Transformador de corrente (TC 7 's) 400A/5A. Conforme item 3 do 323951 Unidade R\$ 549,00 R\$ 3.294,02 Termo de Referência. Transformador de corrente (TC 's) 250A/5A. Conforme item 3 do 327503 Unidade 24 R\$ 533,15 R\$ 12.795,60 Termo de Referência. Transformador de corrente (TC 's) 200A/5A. Conforme item 3 do 434554 Unidade R\$ 439.59 R\$ 6.593.90 15 Termo de Referência. Transformador de corrente (TC 10 's) 150A/5A. Conforme item 3 do 357999 Unidade 3 R\$ 439.59 R\$ 1.318.78 Termo de Referência. Transformador de corrente (TC 's) 100A/5A. Conforme item 3 do 327503 Unidade R\$ 424.96 R\$ 6.799.41 11 16 Termo de Referência. Transformador de corrente (TC 's) 50A/5A. Conforme item 3 do 352368 12 Unidade R\$ 424,96 R\$ 1.274,89 Termo de Referência. Blocos de aferição para TC's. 13 Conforme item 3 do Termo de 327503 Unidade 24 R\$ 660,10 R\$ 15.842,32 Referência. 14 Serviços de mão de obra de 20052 Serviço R\$ R\$ 55.446,99 1 desenvolvimento e instalação e 55.446,99 treinamento do sistema de gerenciamento de energia.

Referência.		TOTAL	FOTIMADO	R\$ 230.959,91
Conforme item 3 do Termo de				

NOTA 1. Da não participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos processos licitatórios, Prevista no art. 6º do decreto nº 8.538/2015 ► Considerando que o valor total estimado para a pretendida contratação de R\$ 230.959,91 ficou acima do limite para licitação exclusiva (R\$ 80.000,00), não é possível aplicar a regra do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP).

- NOTA 2. Não reserva da cota de 25% prevista no art. 8º do decreto nº 8.538/2015 ► A exemplo do que também poderia ocorrer caso a licitação fosse fracionada, o estabelecimento da cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) implicaria em dividir o objeto em itens distintos. Por conseguinte, haveria o risco de que um ou mais itens tivessem resultado fracassado, levando o instituto a não ter o equipamento em questão. Logo, pela característica específica do objeto pretendido e da necessidade da plena interoperabilidade dos referidos equipamentos não haverá reserva de cota.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 10870883000144-0-000001/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/02/2024;
- III) Id do item no PCA: 2031;
- IV) Classe/Grupo: 6665;
- V) Identificador da Futura Contratação: 158153-90074/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a aquisição de um Sistema de Gerenciamento de Energia Elétrica contemplando o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, desenvolvimento, instalação e treinamento através de processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.
- 3.2. Descrição dos itens:

Item 1 - Gerenciador de energia:

Gerenciador de energia com capacidade de medição de medidores de energia, tanto em regime cativo quanto mercado livre de energia, através de tomada ótica via protocolo ABNT CODI e Tomada Óptica RS-485, capacidade de controle de demanda e fator de potência quando associado a quadro de relés, concentrador universal de até 15 instrumentos com protocolo de comunicação MODBUS RTU — Interface - RS-485, com capacidade de armazenamento de memória de até 35 dias contínuos, sendo que ao chegar no 36° dia, o primeiro dia é sobrescrito, possuir 02 portas de comunicação serial e uma porta de comunicação Ethernet com capacidade de uso simultâneo. Alimentação de 90Vca a 240Vca, com seleção automática de tensão ou 100 a 350Vcc, saída de 5Vcc para alimentação que equipamentos acessórios, retenção dos dados por até 10 dias em caso de falha de energia, real time clock alimentado por supercap.

Item 2 - Analisador de energia:

Multimedidor de grandezas elétricas e harmônicas, certificado pela NOS, para a medição de harmônicas conforme ONS RE 2.3-0061/2015 - REV.02, com uso de memória exclusiva (massa de medição e eventos para qualidade de energia), classe 0,2% de precisão e para montagem em painel padrão DIN 144mm x 144mm. Faz a medição das grandezas W(+ e -), Wh(+ e -), Var, Vaeh, VA, Fator de Potência, VR, VS, VT (L-L e L-N), AR, AS, AT, Frequência, THDVR, THDVS, THSVT, THDAR, THDAS, THDAT, sendo as THD's até a 49° ordem, espectro de harmônica das tensões e correntes por fase até a 49° ordem e ângulos V-A, V-V e A-A. Possui portas de comunicação de uso simultâneas Ethernet via protocolo MODBUS TCP e DNP3 v3.0; RS-485 via protocolo MODBUS RTU E DNP3 v3.0 e ótica (frontal): MODBUS RTU. Memórias de massa de medição com registro de todas as grandezas elétricas medidas inclusive as THD de tensão e corrente), em médias integradas de 5 minutos; Memórias de RMS com registros de até 60 variações rápidas de tensão, interface de controle de cargas por pulsos de 4 a 20mA proporcional a potência. Registro de 30 oscilografias, com 8 ciclos de duração, com análise de energia com 8.640 intervalos para o registro de todas as grandezas elétricas em intervalos que podem variar de 1 segundo (2 horas e 14 minutos) até uma hora (360 dias). Capacidade de controle de fator de potência e acionamento de bancos capacitores quando associado a conjunto de relés. Possibilidade de comunicações de via protocolo IEC-61850 e possibilidade de atendimento ao Sistema de Controle de Carga via variação de frequência (ERAC). Display de 4 linhas por 16 colunas para configuração local, 3 entradas de corrente para medição de 20mA a 6A, 3 entradas de medição de tensão de 30V a 500VAC (L/L), alimentação de 90 a 240V/125Vcc e frequência da rede de 47Hz a 63Hz.

Item 3 - Multimedidor de energia bidirecional:

Medidor de energia de frente de painel multifunção com capacidade de medição bidirecional de energia ativa e reativa nos quatro quadrantes, de circuitos desbalanceados e com fatores de potência diferentes, com classe 0,2% de precisão e sensibilidade/corte de corrente de 0,5% da corrente nominal. Medição de THD de tensão e corrente, espectro de harmônica até a 35° ordem, memória de massa para até 18 parâmetros elétricos, display de 4 linhas e teclado para operação local e dimensões DIM 96mm x 96mm. Comunicação via RS-485 e cabo Ethernet de uso simultâneo, capacidade de comunicação com os protocolos MODBUS RTU (RS-485), MODBUS TCP (Ethernet), DNP3 V30 (RS-485 e Ethernet), BACNET (RS-485). Atualização de firmware sem necessidade de substituição de memória eprom. Memória de massa com capacidade de armazenamento de até 35 dias contínuos (na chegada do 36° dia o primeiro é apagado). Memória quantitativa de massa mínima de 35 dias. Esta memória deverá compreender valores integrados em intervalos de cinco minutos para horários de ponta e fora de ponta indutivo e capacitivo, para

as seguintes grandezas: tensão true RMS por fase; freqüência; fator de potência por fase; corrente true RMS por fase; potência aparente trifásica; THDI por fase; THDV por fase; potência ativa positiva e negativa; potência reativa nos quatro quadrantes. Configurável pelo teclado para medições mono, bi e trifásicas com ou sem neutro por meio de teclado de membrana incorporado. Alimentação de 90 a 240Vca/125Vcc com 3 entradas de medição de tensão de 30V até 500Vca, 3 entradas de sinal de corrente 20mA até 5A. Nível de proteção IP20 em caixa metálica e frequência da rede de 47Hz a 63Hz. Os medidores, em sua construção, terão a conexão dos cabeamentos através conectores do tipo parafuso (vide Figura 1) para introdução dos terminais olhais instalados nas extremidades dos cabos provenientes dos transformadores de corrente e/ou de potencial (todos os medidores e transdutores com bornes para terminal tipo olhal).

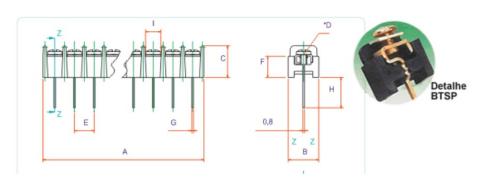


Figura 1 – Detalhes dos conectores do tipo parafuso

Item 4 - Tomada ótica para leitura do medidor da concessionária:

Tomada ótica no formato das exigências das distribuidoras de energia elétrica para utilização da saída de usuários dos medidores eletrônicos THS com protocolo de comunicação ABNT/CODI, cabo do transmissor de 1,7m e cabo do receptor de 2,70m, tensão de isolação maior que 2kV, grau de proteção IP20 e temperatura de operação de 0° à 50°C.

Item 5 - Conversor de serial RS-485 para Ethernet:

Conversor do padrão serial de comunicação de dados RS-485 para o padrão Ethernet, com velocidade de comunicação de 100mbits, protocolo de comunicação TCP/IP. Possuir IP configurável, Contar com 05 funções.

Item 6 - Transformador de corrente (TC's) 800A/5A:

Transformador de corrente é um equipamento que reproduz, no seu circuito secundário, a corrente que circula em um enrolamento primário, com sua posição vetorial substancialmente mantida, em uma proporção definida, conhecida e adequada com relação de transformação de 160/1 com corrente máxima de leitura 800 A.

Item 7 - Transformador de corrente (TC's) 400A/5A:

Transformador de corrente é um equipamento que reproduz, no seu circuito secundário, a corrente que circula em um enrolamento primário, com sua posição vetorial substancialmente mantida, em uma proporção definida, conhecida e adequada com relação de transformação de 80/1 com corrente máxima de leitura 400 A.

Item 8 - Transformador de corrente (TC's) 250A/5A:

Transformador de corrente é um equipamento que reproduz, no seu circuito secundário, a corrente que circula em um enrolamento primário, com sua posição vetorial substancialmente mantida, em uma proporção definida, conhecida e adequada com relação de transformação de 50/1 com corrente máxima de leitura 250 A.

Item 9 - Transformador de corrente (TC's) 200A/5A:

Transformador de corrente é um equipamento que reproduz, no seu circuito secundário, a corrente que circula em um enrolamento primário, com sua posição vetorial substancialmente mantida, em uma proporção definida, conhecida e adequada com relação de transformação de 40/1 com corrente máxima de leitura 200 A.

Item 10 - Transformador de corrente (TC's) 150A/5A:

Transformador de corrente é um equipamento que reproduz, no seu circuito secundário, a corrente que circula em um enrolamento primário, com sua posição vetorial substancialmente mantida, em uma proporção definida, conhecida e adequada com relação de transformação de 30/1 com corrente máxima de leitura 150 A.

Item 11 - Transformador de corrente (TC's) 100A/5A:

Transformador de corrente é um equipamento que reproduz, no seu circuito secundário, a corrente que circula em um enrolamento primário, com sua posição vetorial substancialmente mantida, em uma proporção definida, conhecida e adequada com relação de transformação de 20/1 com corrente máxima de leitura 100 A.

Item 12 - Transformador de corrente (TC's) 50A/5A:

Transformador de corrente é um equipamento que reproduz, no seu circuito secundário, a corrente que circula em um enrolamento primário, com sua posição vetorial substancialmente mantida, em uma proporção definida, conhecida e adequada com relação de transformação de 10/1 com corrente máxima de leitura 50 A.

Item 13 - Blocos de aferição para TC's.

Item 14 - Serviços de mão de obra de desenvolvimento e instalação e treinamento do sistema de gerenciamento de energia:

A - A Contratada deverá executar todos os serviços pertinentes à etapa de instalação de todos os materiais, equipamentos, produtos, regulagem, testes em campo, ativação completa e proceder a treinamentos para operação e manutenção do Sistema instalado que tenha como características/recursos disponíveis:

- emissão de relatórios analíticos com possibilidade de filtragem por característica de leitura e por período: consumos diários, com valores totais, na ponta e fora de ponta; maiores demandas; ponto a ponto com intervalos de integração de 15 e 5 minutos, indicando pulsos ativos e reativos, kW e cosφ; constantes de medição; relatórios de qualidade de energia; tensões máximas e mínimas por fase, com data e horário de ocorrência; correntes máximas por fase, com data e horário de ocorrência;
- apresentação dos fados em forma de gráficos com possibilidade de alteração das legendas de acordo com o dado necessário e o período conveniente: perfis diários de demanda, com intervalos de integração de 15 ou de 5 minutos, selecionáveis pelo usuário e com indicação dos períodos de ponta, fora de ponta indutivo e fora de ponta capacitivo e das correspondentes demandas contratadas; perfis diários de fator de potência, com intervalos de integração de 1 hora, 15 ou de 5 minutos, selecionáveis pelo usuário e com

indicação dos períodos de ponta, fora de ponta indutivo e fora de ponta capacitivo; perfis mensais de demanda, indicando, para cada mês, as demandas máximas nos períodos de ponta, fora de ponta indutivo e fora de ponta capacitivo; perfis diários de consumo, abertos e com indicação horária nos três períodos (ponta, fora de ponta e reservado); perfis mensais de consumo, indicando, para cada mês, os valores totais, no horário de ponta e fora de ponta; gráficos de qualidade de energia, com intervalos de integração mínimo de um segundo, correspondentes aos medidores (tensões true RMS por fase; correntes true RMS por fase; energia ativa true RMS por fase; fator de potência por fase; TDHV por fase; TDHI por fase; frequência; consumo de energia por fase;

- possibilidade de rateio e emissão de contas de acordo com características de cada consumo por setor pré-determinado pelo operador;
- exibição de alarmes, eventos e alertas pré-determinados pelo usuário: ultrapassagem de demanda; queda anormal de demanda; falha de comunicação entre o módulo mestre e a medição da concessionária; falta de recepção dos pulsos de energia da medição da concessionária; falta de energia (data e horário de início e final da falta); baixo fator de potência indutivo e capacitivo; tensões anormais ou falhas de energia nas saídas de baixa tensão dos transformadores; faltas de energia da concessionária; operação de relés (ligação, desligamento e motivo da operação); reprogramações, reparametrizações e reconfigurações, com identificação da senha do usuário;
- possibilidade da formação de composições de medições de acordo com a necessidade do cliente;
 - supervisão em tempo real das medições: Datas e Horários dos Equipamentos do Sistema com Memória de Massa; Referentes ao Módulo Mestre (data e horário do Sistema; demanda ativa trifásica média global no intervalo de 15 minutos em curso; demanda reativa trifásica média global no intervalo de 15 minutos em curso, com indicação de quadrante (indutiva ou capacitiva); fator de potência trifásico médio global no intervalo de 15 minutos em curso; pulsos correspondentes aos valores médios de demanda ativa e reativa e fator de potência no intervalo em curso; idem, idem, para o intervalo de 15 minutos anterior; posto horário (ponta, fora de ponta, reservado); período pluvial (úmido ou seco); demanda contratada; estado da comunicação com transdutores diretamente conectados ao módulo mestre; valores de medições de todos os transdutores diretamente conectados ao modulo mestre; estado on/off de relés comandados pelo módulo mestre); Referentes aos Medidores das Saídas de BT dos Transformadores (data e horário do medidor; demanda ativa trifásica True RMS; fator de potência trifásico True RMS; tensão True RMS por fase; corrente True RMS por fase; fator de potência True RMS por fase; consumo acumulado de energia ativa trifásica; consumo acumulado de energia reativa trifásica indutiva; consumo acumulado de energia reativa trifásica capacitiva; perfis de harmônicas de tensão por fase (até a 40^a harmônica); perfis de harmônicas de corrente por fase (até a 40ª harmônica); forma de onda de tensão por fase; forma de onda de corrente por fase; posto horário (ponta, fora de ponta, reservado); período pluvial (úmido ou seco); demanda de referência para controle setorial; estado on/off de relés comandados pelo medidor); Referentes aos Transdutores de Medição de Alimentadores de Prédios e Setores de Utilidades (visão possibilitada por meio dos registradores correspondentes data e horário do registrador; demanda ativa trifásica True RMS; fator de potência trifásico True RMS; tensão True RMS por fase; corrente True RMS por fase; fator de potência True RMS por fase; consumo acumulado de energia ativa trifásica; consumo acumulado de energia reativa trifásica indutiva; consumo acumulado de energia reativa trifásica

capacitiva; posto horário (ponta, fora de ponta, reservado); período pluvial (úmido ou seco));

- edição de telas supervisórias de acordo com as necessidades do cliente;
- capacidade de acesso ao banco de dados on-line do software de gerenciamento;
- exportação dos dados para formatos .XML e .PDF.;
- capacidade de comunicação direta com inversores solares, que permitem tal comunicação, sem o uso de medidores externos para consulta de valores gerados pelo próprio inversor via protocolo Modbus RTU;
- capacidade de leitura dos parâmetros de medição de vazão de água, gás entre outros fluidos, pressão, temperatura e peso
- interfaces TCP-IP instaladas a distâncias máximas de trinta metros dos hubs ou switches onde farão as conexões do Sistema com a rede corporativa.
- B No servidor da rede corporativa deverão ser instalados os programas do Sistema, bem como os arquivos de configuração, programação, tarifas e parametrização e os arquivos quantitativos, qualitativos, de alarmes e de eventos. O servidor deverá ter comunicação com todos os equipamentos do Sistema dotados de memória de massa, de forma a permitir a monitoração e os alarmes em tempo real para os usuários. O servidor deverá realizar a leitura cíclica das memórias de massa dos equipamentos do Sistema, de acordo com periodicidade definida pelo usuário administrador do Sistema, armazenando os dados em arquivos anuais para cada equipamento. Backups cíclicos de todos os arquivos do servidor deverão ser realizados conforme a política de preservação de memória adotada pela contratante.
- C Deverão ser apresentados Certificados de Qualidade dos produtos a instalar, assegurando desta forma, o desempenho mínimo descrito no item 3.2 desse documento;
- D A Contratada deverá prover toda a mão de obra especializada necessária para colocar o Sistema em operação e o treinamento de operadores, indicados pelo Contratante. O treinamento será no IFG/Câmpus Goiânia e terá duração não inferior a 20 horas. Não deverá haver nenhum ônus adicional ao Contratante decorrente de translado, alimentação e estadia de instrutores.

3.3. Materiais e Equipamentos

- 3.3.1. O fornecimento de materiais e equipamentos deverá ser completo, ou seja, deverá contemplar todos os itens necessários para o perfeito funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Energia, objeto deste documento, mencionados ou não, de forma explícita ou não, descrito no item 3.2 desse documento;
- 3.3.2. Devem estar inclusos os materiais e equipamentos utilizados em acabamentos, tais como: abraçadeiras tipo Nylon, elementos de identificação e entre outros não citados e necessários para instalação do Sistema;
- 3.3.3. A Contratada deverá garantir que os materiais empregados serão de primeira qualidade e última geração (atender à última versão da norma técnica vigente na data de instalação dos materiais e equipamentos), visando ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de fabricação compatíveis com as técnicas de boa engenharia, aplicáveis a cada caso;
- 3.3.4. Deverão ser apresentadas Declarações de Fabricantes e Distribuidores Autorizados, indicando a procedência de todos os materiais/equipamentos a serem instalados no Câmpus Goiânia do Instituto Federal de Goiás, de maneira a assegurar a Garantia no final da instalação.

3.4. Manuais de Equipamentos

- 3.4.1. A Contratada deverá providenciar, antes da data prevista para a aceitação final dos Sistemas, os manuais de instruções dos equipamentos com a devida apresentação em língua portuguesa, contendo, entre outras informações, os seguintes materiais:
- Características e dados técnicos dos Sistemas/equipamentos e de todos os acessórios;
- Manual com instruções de colocação em serviço e operação;
- Manual com instruções de manutenção, preventiva e corretiva, incluindo um Plano de Manutenção Preventiva, onde devem constar descrição e freqüência dos serviços;
- Manual com instruções de montagens parciais e totais com diagramas de orientação.
- 3.4.2. O tratamento dado ao fornecimento de informações sobre a operação dos Sistemas/equipamentos deverá ser o mais didático possível, considerando a formação não necessariamente especializada dos usuários. Entre as informações deverá haver uma descrição detalhada da função e atuação de cada componente, com a necessária ilustração, bem como dos aspectos da verificação do funcionamento correto de todos os elementos do Sistema Elétrico e RED.

3.5. Garantias

- 3.5.1. O Sistema de Gerenciamento de Energia, em sua instalação e todas e quaisquer uma de suas partes, deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses a contar da entrega em perfeito funcionamento, ou seja, emissão do Termo de Aceitação Definitiva, contra qualquer defeito de fabricação, montagem e/ou instalação.
- 3.5.2. Os equipamentos do Sistema de Gerenciamento de Energia deverão possuir garantias oferecidas pelos fabricantes de 01 (um) ano para todos os eventuais defeitos de instalação e os equipamentos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada sem ônus para a Contratante, salvo comprovação de utilização inadequada.
- **3.6.** O Sistema de Gerenciamento de Energia deve ser concebido e baseado em Normas Técnicas aplicáveis, de forma modular, possibilitando alterações em quaisquer dos equipamentos sem que, para isso, todo o Sistema seja modificado, sendo que se necessário substituição deverá ser substituído por equipamentos com as mesmas características elétricas para não comprometer a eficiência do Sistema.
 - NR-10 Norma Regulamentadora 10
 - NBR-5410 Instalações Elétricas de Baixa Tensão
 - ISO-5001 Norma Internacional Voluntário Gestão de Energia
 - NBR-14520 Medidores Eletrônicos de Energia Elétrica Método de Ensaio
 - NBR1-15820 Caixa para Medidor de Energia Elétrica Requisitos
 - NBR-14519 Medidores eletrônicos de energia elétrica (estáticos) Especificação
 - Normas da Concessionária de Energia Enel (Entidade Nacional de Eletricidade de Goiás);
 - Normas de execução/instalação dos fabricantes.

3.7. Notas Gerais

- 3.7.1. A Contratada deverá providenciar toda a infraestrutura complementar para a implantação do sistema;
- 3.7.2. Deverão estar inclusos todos os seguros e custos de guarda dos equipamentos entregues e instalados no IFG Câmpus Goiânia até a verificação da fiscalização;

- 3.7.3. Todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços, tais como: mão de obra, taxas, transporte, estadias, refeições de pessoal, ferramental, equipamentos, leis trabalhistas, encargos sociais e etc., serão de responsabilidade exclusiva da Contratada;
- 3.7.4. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, de acidente de trabalho, e os provenientes de eventuais danos causados a terceiros ou ao Contratante, decorrentes dos serviços objeto deste fornecimento, correrão por conta da Contratada;
- 3.7.5. Os preços deverão contemplar todos os impostos municipais, estaduais e federais, bem como fretes e seguros;
- 3.7.6. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente o cronograma físico detalhado para a execução dos serviços constantes desta especificação e o prazo máximo admissível será de 15 dias após a data de emissão do pedido para esta obrigatoriedade;
- 3.7.7. O cronograma final de execução com as respectivas etapas deverá ser aprovado pelo Contratante, sendo que não serão aceitas modificações de etapas após sua aprovação, salvo eventualidades que impossibilitem o cumprimento dos prazos pré-estabelecidos;
- 3.7.8. A Contratada deverá considerar no cronograma físico de execução que as instalações onde serão executados os trabalhos, encontra-se em plena ocupação, sendo que as regras da Contratante, principalmente em relação a horários de trabalho, poderão interferir no andamento da instalação dos Sistemas;
- 3.7.9. Todos os funcionários da Contratada deverão, obrigatoriamente, serem registrados e utilizar equipamento de proteção individual e não poderão permanecer no local do serviço, sem os devidos EPI's e identificação por crachá, não sendo permitido o livre trânsito pelo prédio sem prévia autorização, ficando sua permanência restrita ao local do serviço. O Contratante se reserva ao direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada, conforme sua conveniência;
- 3.7.10. A Contratada deverá estar devidamente registrado/visto no CREA e apresentar ART específica dos serviços;
- 3.7.11. A Contratada não poderá transferir ou ceder a terceiros o objeto do presente pedido sem prévia autorização oficial do Contratante. Tal fato não exime a Contratada da total responsabilidade pelo fornecimento;
- 3.7.12. Todos os equipamentos utilizados para completa execução dos serviços deverão ser novos e de comprovada qualidade, devendo ser especificados na proposta de fornecimento, podendo a fiscalização exigir sua imediata substituição sem ônus para o Contratante;
- 3.7.13. A Contratada deverá certificar que o aterramento dos equipamentos esteja conectado adequadamente antes que seja feita o restante das instalações;
- 3.7.14. Todos os equipamentos do Sistema da Gerenciamento de Energia que tenham um potencial associado e que atuem como condutor, deverão ser aterrados com um cabo de #2,5mm²;
- 3.7.15. Todos os cabos de aterramento devem ter capas na cor verde ou verde e amarelo;
- 3.7.16. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada, os transportes horizontais e verticais de todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como para retirada de entulhos e limpeza;

- 3.7.17. Todos os acessórios de fixação (abraçadeiras, suportes e suspensões) de eletrodutos deverão ser fabricados em chapa de ferro galvanizada eletroliticamente. Os vergalhões, parafusos, porcas e arruelas deverão ser cadmiados quando as instalações estiverem em ambientes abrigados, e galvanizados a fogo, nas instalações ao tempo. Para as fixações serão utilizadas buchas de nylon para instalações em alvenaria ou chumbadores de aço galvanizado, para instalações em concreto;
- 3.7.18. No local de instalação do equipamento e todo o seu entorno deverá ser providenciada limpeza regular e eliminação de resíduos de materiais eventualmente gerados na execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a contratada deverá obedecer, nos casos em que se apliquem, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
 - I que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
 - II que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - III que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
 - IV que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)
 - 4.1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos materiais e das embalagens de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta nos arts. 32 e 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133,</u> <u>de 2021,</u> pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (02) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua 75, nº 46, Centro, Goiânia/GO, CEP 74055-110.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, dado pela soma do prazo de garantia legal e do prazo de garantia contratual, é de, no mínimo:
 - 5.4.1. Para o Sistema de Gerenciamento de Energia, em sua instalação e todas e quaisquer uma de suas partes: 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subseqüente à data do recebimento definitivo do objeto; e
 - 5.4.2. Para os equipamentos do Sistema de Gerenciamento de Energia: 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsegüente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter

provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

- 5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, <u>art. 117</u>, <u>caput</u>).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para

- a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º,</u> e <u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);</u>
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV</u>).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV</u>).

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II</u>).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII</u>).

- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI</u>).
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
 - 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME</u> nº 77, de 2022.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar</u> nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020</u>, conforme as regras deste presente tópico.
 - 7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor,

ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PRECO POR GRUPO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.</u>
- 8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009</u> (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor <u>Lei nº</u> 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - 8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.¹
- 8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 8.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;¹
- 8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a

¹ A exigência decorre de determinação legal

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos <u>arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I</u> e <u>42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;</u>

- 8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia; d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o <u>art. 112 da Lei</u> <u>n. 5.764, de 1971</u>, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 230.959,91.

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 230.959,91 (Duzentos e trinta mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e noventa e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.1. do presente Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 26429/158153;
- II) Fonte de Recursos: 0100;
- III) Programa de Trabalho: 231781;
- IV) Elemento de Despesa: 339039/449052;
- V) Plano Interno: 22;

11. Informações gerais.

O presente Termo de Referência segue assinado pelo Requisitante, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, e pela autoridade competente, a qual aprova o presente documento.

Para elaboração do presente Termo de Referência, foi utilizada a minuta abaixo, disponível no site https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133 preenchida nas partes editáveis com as informações pertinentes ao objeto, observando, para tanto, as diretrizes constante nas notas explicativas:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2023

Termo de Referência Aquisições – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)

A avaliação da necessidade de classificação do TR, conforme prevista no art. 13 da IN SEGES nº 81/2022, não se aplica por não caracterizar imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado que exija classificação como ultrassecreta, secreta ou reservada, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527/2011.

[Datado e assinado eletrônicamente]
PAULO CEZAR PEREIRA
Integrante Requisitante

Despacho: APROVO o presente Termo de Referência, considerando sua adequação às necessidades e planejamento do Câmpus Goiânia do IFG, inclusive quanto às especificações, quantidades e valores estimados.

[Datado e assinado eletrônicamente]
ADRIANA DOS REIS FERREIRA
Autoridade Competente

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

O presente documento visa analisar a viabilidade de contratação para o atendimento de demanda formalizada pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD), com o objetivo de melhor atender às necessidades de gerenciamento do consumo e produção de energia elétrica do IFG/ Câmpus Goiânia.

2. Descrição da necessidade

A contratação pretendida visa a aquisição de equipamento para atender as necessidades das instalações elétricas do Câmpus Goiânia do IFG.

O sistema de gerenciamento de energia elétrica completo no câmpus aqui solicitado é um equipamento utilizado para realizar a medição e gerenciamento dos parâmetros elétricos das instalações elétricas de todo o Câmpus Goiânia, possibilitando o acompanhamento diário dos valores de geração e consumo de energia elétrica, sendo estes dados armazenados em servidor dedicado. Isto possibilitará a realização de vários estudos vinculados a aspectos de qualidade de energia, saúde da instalação e realização de pesquisas relacionadas, além de auxiliar a gestão administrativa a gerir a operação e manutenção das instalações elétricas do campus.

Com o sistema proposto, é possível analisar os dados de demanda registrada, fator de potência, corrente média, tensão fase-fase, tensão fase R, tensão fase S, tensão fase T, corrente fase R, corrente fase R, corrente fase T, acompanhar/monitorar os dados de geração das usinas fotovoltaicas e os parâmetros de qualidade de energia elétrica.

Ainda algumas disciplinas dos cursos de Engenharia Elétrica, Engenharia de Controle e Automação, Sistemas de Informação, Técnico Eletrotécnica, Técnico em Eletrônica, Técnico em Telecomunicações e do Programa de Pós-graduação em Tecnologia, Gestão e Sustentabilidade são contempladas com atividades que necessitam do uso desse tipo de equipamento, pois a própria instalação elétrica do campus servirá como objeto de estudo e análises a partir dos dados obtidos e armazenados a partir das medições realizadas automaticamente.

Vale salientar que o Câmpus Goiânia não possui equipamento, compatível ou similiar, que possa realizar as mesmas tarefas, motivo pelo qual ora está sendo demandado no objeto em questão.

A necessidade dessa aquisição encontra-se respaldada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2019/2023) do IFG, em especial, ao item abaixo citado:

7.1. Princípios:

"A gestão da Instituição está intrinsecamente relacionada à gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de serviços gerais administrativos e de logística, tendo como responsabilidade viabilizar a infraestrutura e o abastecimento, garantindo condições adequadas de trabalho e assegurando plenas condições para a realização das ações institucionais".

Logo, resta demonstrado o interesse pela aquisição em tela, pois influenciará de forma significativa na formação dos alunos do Câmpus, contribuindo para formação de excelência, que é um dos objetivos do IFG.

3. Área requisitante	
Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração	Paulo Cézar Pereira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Características Gerais:

O Sistema de Gerenciamento de Energia deverá ser formado basicamente pelos seguintes equipamentos:

- 01 (um) Gerenciador de energia

Gerenciador de energia com capacidade de medição de medidores de energia, tanto em regime cativo quanto mercado livre de energia, através de tomada ótica via protocolo ABNT CODI e Tomada Óptica RS-485, capacidade de controle de demanda e fator de potência quando associado a quadro de relés, concentrador universal de até 15 instrumentos com protocolo de comunicação MODBUS RTU — Interface - RS-485, com capacidade de armazenamento de memória de até 35 dias contínuos, sendo que ao chegar no 36° dia, o primeiro dia é sobrescrito, possuir 02 portas de comunicação serial e uma porta de comunicação Ethernet com capacidade de uso simultâneo. Alimentação de 90Vca a 240Vca, com seleção automática de tensão ou 100 a 350Vcc, saída de 5Vcc para alimentação que equipamentos acessórios, retenção dos dados por até 10 dias em caso de falha de energia, real time clock alimentado por supercap.

02 (dois) Analisador de energia

Multimedidor de grandezas elétricas e harmônicas, certificado pela NOS, para a medição de harmônicas conforme ONS RE 2.3-0061/2015 - REV.02, com uso de memória exclusiva (massa de medição e eventos para qualidade de energia), classe 0,2% de precisão e para montagem em painel padrão DIN 144mm x 144mm. Faz a medição das grandezas W(+ e -), Wh(+ e -), Var, Vaeh, VA, Fator de Potência, VR, VS, VT (L-L e L-N), AR, AS, AT, Frequência, THDVR, THDVS, THSVT, THDAR, THDAS, THDAT, sendo as THD's até a 49° ordem, espectro de harmônica das tensões e correntes por fase até a 49° ordem e ângulos V-A, V-V e A-A. Possui portas de comunicação de uso simultâneas Ethernet via protocolo MODBUS TCP e DNP3 v3.0; RS-485 via protocolo MODBUS RTU E DNP3 v3.0 e ótica (frontal): MODBUS RTU. Memórias de massa de medição com registro de todas as grandezas elétricas medidas inclusive as THD de tensão e corrente), em médias integradas de 5 minutos; Memórias de RMS com registros de até 60 variações rápidas de tensão, interface de controle de cargas por pulsos de 4 a 20mA proporcional a potência. Registro de 30 oscilografias, com 8 ciclos de duração, com análise de energia com 8.640 intervalos para o registro de todas as grandezas elétricas em intervalos que podem variar de 1 segundo (2 horas e 14 minutos) até uma hora (360 dias). Capacidade de controle de fator de potência e acionamento de bancos capacitores quando associado a conjunto de relés. Possibilidade de comunicações de via protocolo IEC-61850 e possibilidade de atendimento ao Sistema de Controle de Carga via variação de frequência (ERAC). Display de 4 linhas por 16 colunas para configuração local, 3 entradas de corrente para medição de 20mA a 6A, 3 entradas de medição de tensão de 30V a 500VAC (L/L), alimentação de 90 a 240V/125Vcc e frequência da rede de 47Hz a 63Hz.

22 (vinte e dois) Multimedidor de energia bidirecional

Medidor de energia de frente de painel multifunção com capacidade de medição bidirecional de energia ativa e reativa nos quatro quadrantes, de circuitos desbalanceados e com fatores de potência diferentes, com classe 0,2% de precisão e sensibilidade/corte de corrente de 0,5% da corrente nominal. Medição de THD de tensão e corrente, espectro de harmônica até a 35° ordem, memória de massa para até 18 parâmetros elétricos, display de 4 linhas e teclado para operação local e dimensões DIM 96mm x 96mm. Comunicação via RS-485 e cabo Ethernet de uso simultâneo, capacidade de comunicação com os protocolos MODBUS RTU (RS-485), MODBUS TCP (Ethernet), DNP3 V30 (RS-485 e Ethernet), BACNET (RS-485). Atualização de firmware sem necessidade de substituição de memória eprom. Memória de massa com capacidade de armazenamento de até 35 dias contínuos (na chegada do 36° dia o primeiro é apagado). Memória quantitativa de massa mínima de 35 dias. Esta memória deverá compreender valores integrados em intervalos de cinco minutos para horários de ponta e fora de ponta indutivo e capacitivo, para as seguintes grandezas: tensão true RMS por fase; frequência; fator de potência por fase; corrente true RMS por fase; potência aparente trifásica; THDI por fase; THDV por fase; potência ativa positiva e negativa; potência reativa nos quatro quadrantes. Configurável pelo teclado para medições mono, bi e trifásicas com ou sem neutro por meio de teclado de membrana incorporado. Alimentação de 90 a 240Vca/125Vcc com 3 entradas de medição de tensão de 30V até 500Vca, 3 entradas de sinal de corrente 20mA até 5A. Nível de proteção IP20 em caixa metálica e frequência da rede de 47Hz a 63Hz. Os medidores, em sua construção, terão a conexão dos cabeamentos através conectores do tipo parafuso (vide Figura 1) para introdução dos terminais olhais instalados nas extremidades dos cabos provenientes dos transformadores de corrente e/ou de potencial (todos os medidores e transdutores com bornes para terminal tipo olhal).

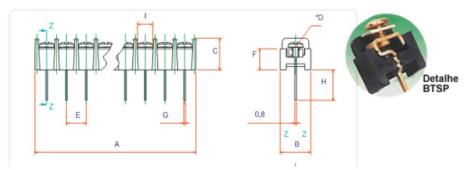


Figura 1 – Detalhes dos conectores do tipo parafuso

- 01 (um) Tomada ótica para leitura do medidor da concessionária

Tomada ótica no formato das exigências das distribuidoras de energia elétrica para utilização da saída de usuários dos medidores eletrônicos THS com protocolo de comunicação ABNT/CODI, cabo do transmissor de 1,7m e cabo do receptor de 2,70m, tensão de isolação maior que 2kV, grau de proteção IP20 e temperatura de operação de 0° à 50°C.

- 01 (um) Conversor de serial RS-485 para Ethernet

Conversor do padrão serial de comunicação de dados RS-485 para o padrão Ethernet, com velocidade de comunicação de 100mbits, protocolo de comunicação TCP/IP. Possuir IP configurável, Contar com 05 funções.

- 03 (três) Transformador de corrente (TC's) 800A/5A

Transformador de corrente é um equipamento que reproduz, no seu circuito secundário, a corrente que circula em um enrolamento primário, com sua posição vetorial substancialmente mantida, em uma proporção definida, conhecida e adequada com relação de transformação de 160/1 com corrente máxima de leitura 800 A.

06 (seis) Transformador de corrente (TC's) 400A/5A

Transformador de corrente é um equipamento que reproduz, no seu circuito secundário, a corrente que circula em um enrolamento primário, com sua posição vetorial substancialmente mantida, em uma proporção definida, conhecida e adequada com relação de transformação de 80/1 com corrente máxima de leitura 400 A.

24 (vinte e quatro) Transformador de corrente (TC´s) 250A/5A

Transformador de corrente é um equipamento que reproduz, no seu circuito secundário, a corrente que circula em um enrolamento primário, com sua posição vetorial substancialmente mantida, em uma proporção definida, conhecida e adequada com relação de transformação de 50/1 com corrente máxima de leitura 250 A.

15 (quinze) Transformador de corrente (TC's) 200A/5A

Transformador de corrente é um equipamento que reproduz, no seu circuito secundário, a corrente que circula em um enrolamento primário, com sua posição vetorial substancialmente mantida, em uma proporção definida, conhecida e adequada com relação de transformação de 40/1 com corrente máxima de leitura 200 A.

03 (três) Transformador de corrente (TC's) 150A/5A

Transformador de corrente é um equipamento que reproduz, no seu circuito secundário, a corrente que circula em um enrolamento primário, com sua posição vetorial substancialmente mantida, em uma proporção definida, conhecida e adequada com relação de transformação de 30/1 com corrente máxima de leitura 150 A.

- 16 (dezesseis) Transformador de corrente (TC's) 100A/5A

Transformador de corrente é um equipamento que reproduz, no seu circuito secundário, a corrente que circula em um enrolamento primário, com sua posição vetorial substancialmente mantida, em uma proporção definida, conhecida e adequada com relação de transformação de 20/1 com corrente máxima de leitura 100 A.

03 (três) Transformador de corrente (TC´s) 50A/5A

Transformador de corrente é um equipamento que reproduz, no seu circuito secundário, a corrente que circula em um enrolamento primário, com sua posição vetorial substancialmente mantida, em uma proporção definida, conhecida e adequada com relação de transformação de 10/1 com corrente máxima de leitura 50 A.

24 (vinte e quatro) blocos de aferição para TC's

4.2. Serviços de mão de obra de desenvolvimento e instalação e treinamento do sistema de gerenciamento de energia

A - A Proponente/Executor deverá executar todos os serviços pertinentes à etapa de instalação de todos os materiais, equipamentos, produtos, regulagem, testes em campo, ativação completa e proceder a treinamentos para operação e manutenção do Sistema instalado que tenha como características/recursos disponíveis:

01 - emissão de relatórios analíticos com possibilidade de filtragem por característica de leitura e por período: consumos diários, com valores totais, na ponta e fora de ponta; maiores demandas; ponto a ponto com intervalos de integração de 15 e 5 minutos, indicando pulsos ativos e reativos, kW e cosφ; constantes de medição; relatórios de qualidade de energia; tensões máximas e mínimas por fase, com data e horário de ocorrência; correntes máximas por fase, com data e horário de ocorrência:

02 - apresentação dos fados em forma de gráficos com possibilidade de alteração das legendas de acordo com o dado necessário e o período conveniente: perfis diários de demanda, com intervalos de integração de 15 ou de 5 minutos, selecionáveis pelo usuário e com indicação dos períodos de ponta, fora de ponta indutivo e fora de ponta capacitivo e das correspondentes demandas contratadas; perfis diários de fator de potência, com intervalos de integração de 1 hora, 15 ou de 5 minutos, selecionáveis pelo usuário e com indicação dos períodos de ponta, fora de ponta indutivo e fora de ponta capacitivo; perfis mensais de demanda, indicando, para cada mês, as demandas máximas nos períodos de ponta, fora de ponta indutivo e fora de ponta capacitivo; perfis diários de consumo, abertos e com indicação horária nos três períodos (ponta, fora de ponta e reservado); perfis mensais de consumo, indicando, para cada mês, os valores totais, no horário de ponta e fora de ponta; gráficos de qualidade de energia, com intervalos de integração mínimo de um segundo, correspondentes aos medidores (tensões *true* RMS por fase; correntes *true* RMS por fase; energia ativa *true* RMS por fase; fator de potência por fase; TDHV por fase; TDHI por fase; frequência; consumo de energia por fase:

- 03 possibilidade de rateio e emissão de contas de acordo com características de cada consumo por setor pré-determinado pelo operador;
- 04 exibição de alarmes, eventos e alertas pré-determinados pelo usuário: ultrapassagem de demanda; queda anormal de demanda; falha de comunicação entre o módulo mestre e a medição da concessionária; falta de recepção dos pulsos de energia da medição da concessionária; falta de energia (data e horário de início e final da falta); baixo fator de potência indutivo e capacitivo; tensões anormais ou falhas de energia nas saídas de baixa tensão dos transformadores; faltas de energia da concessionária; operação de relés (ligação, desligamento e motivo da operação); reprogramações, reparametrizações e reconfigurações, com identificação da senha do usuário;
- 05 possibilidade da formação de composições de medições de acordo com a necessidade do cliente;
- 06 supervisão em tempo real das medições: Datas e Horários dos Equipamentos do Sistema com Memória de Massa; Referentes ao Módulo Mestre (data e horário do Sistema; demanda ativa trifásica média global no intervalo de 15 minutos em curso; demanda reativa trifásica média

global no intervalo de 15 minutos em curso, com indicação de quadrante (indutiva ou capacitiva); fator de potência trifásico médio global no intervalo de 15 minutos em curso; pulsos correspondentes aos valores médios de demanda ativa e reativa e fator de potência no intervalo em curso; idem, idem, para o intervalo de 15 minutos anterior; posto horário (ponta, fora de ponta, reservado); período pluvial (úmido ou seco); demanda contratada; estado da comunicação com transdutores diretamente conectados ao módulo mestre; medições de todos os transdutores diretamente conectados ao modulo mestre; estado on/off de relés comandados pelo módulo mestre); Referentes aos Medidores das Saídas de BT dos Transformadores (data e horário do medidor; demanda ativa trifásica True RMS; fator de potência trifásico True RMS; tensão True RMS por fase; corrente True RMS por fase; fator de potência True RMS por fase; consumo acumulado de energia ativa trifásica; consumo acumulado de energia reativa trifásica indutiva; consumo acumulado de energia reativa trifásica capacitiva; perfis de harmônicas de tensão por fase (até a 40ª harmônica); perfis de harmônicas de corrente por fase (até a 40ª harmônica); forma de onda de tensão por fase; forma de onda de corrente por fase; posto horário (ponta, fora de ponta, reservado); período pluvial (úmido ou seco); demanda de referência para controle setorial; estado on/off de relés comandados pelo medidor); Referentes aos Transdutores de Medição de Alimentadores de Prédios e Setores de Utilidades (visão possibilitada por meio dos registradores correspondentes - data e horário do registrador; demanda ativa trifásica True RMS; fator de potência trifásico True RMS; tensão True RMS por fase; corrente True RMS por fase; fator de potência True RMS por fase; consumo acumulado de energia ativa trifásica; consumo acumulado de energia reativa trifásica indutiva; consumo acumulado de energia reativa trifásica capacitiva; posto horário (ponta, fora de ponta, reservado); período pluvial (úmido ou seco));

- 07 edição de telas supervisórias de acordo com as necessidades do cliente;
- 08 capacidade de acesso ao banco de dados on-line do software de gerenciamento;
- 09 exportação dos dados para formatos .XML e .PDF.;
- 10 capacidade de comunicação direta com inversores solares, que permitem tal comunicação, sem o uso de medidores externos para consulta de valores gerados pelo próprio inversor via protocolo Modbus RTU;
- 11- capacidade de leitura dos parâmetros de medição de vazão de água, gás entre outros fluidos, pressão, temperatura e peso
- 12 interfaces TCP-IP instaladas a distâncias máximas de trinta metros dos hubs ou switches onde farão as conexões do Sistema com a rede corporativa.
- B No servidor da rede corporativa deverão ser instalados os programas do Sistema, bem como os arquivos de configuração, programação, tarifas e parametrização e os arquivos quantitativos, qualitativos, de alarmes e de eventos. O servidor deverá ter comunicação com todos os equipamentos do Sistema dotados de memória de massa, de forma a permitir a monitoração e os alarmes em tempo real para os usuários. O servidor deverá realizar a leitura cíclica das memórias de massa dos equipamentos do Sistema, de acordo com periodicidade definida pelo usuário administrador do Sistema, armazenando os dados em arquivos anuais para cada equipamento. Backups cíclicos de todos os arquivos do servidor deverão ser realizados conforme a política de preservação de memória adotada pela contratante.
- C Deverão ser apresentados Certificados de Qualidade dos produtos a instalar, assegurando desta forma, o desempenho mínimo descrito nos itens 4.1 e 4.2 desse documento;
- D Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, diretos e indiretos, como taxas, transportes, alojamento, refeições, custos de eventual(is), acidente(s) de trabalho, os provenientes de eventuais danos causados a terceiros, decorrentes dos materiais e equipamentos ou serviços objeto deste fornecimento.

E - Treinamento

A Proponente/Executor, contratado deverá prover toda a mão de obra especializada necessária para colocar o Sistema em operação e o treinamento de operadores, indicados pelo Contratante. Para tanto, a Proponente/Executor, contratado informará ao Contratante com 30 dias de

antecedência do início do período pré-operacional acima, a fim de que a mesma possa providenciar a contratação e/ou seleção dos ditos operadores. O treinamento acima será no IFG/Campus Goiânia e terá duração não inferior a 20 horas. Não deverá haver nenhum ônus adicional ao Contratante decorrente de translado, alimentação e estadia de instrutores.

4.3. Materiais e Equipamentos

- A O fornecimento de materiais e equipamentos deverá ser completo, ou seja, deverá contemplar todos os itens necessários para o perfeito funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Energia, objeto deste documento, mencionados ou não, de forma explícita ou não, descrito nos itens 4.1 e 4.2 desse documento;
- B Devem estar inclusos os materiais e equipamentos utilizados em acabamentos, tais como: abraçadeiras tipo Nylon, elementos de identificação e entre outros não citados e necessários para instalação do Sistema;
- C A Proponente/Executor deverá garantir que os materiais empregados serão de primeira qualidade e última geração (atender à última versão da norma técnica vigente na data de instalação dos materiais e equipamentos), visando ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de fabricação compatíveis com as técnicas de boa engenharia, aplicáveis a cada caso;
- D Deverão ser apresentadas Declarações de Fabricantes e Distribuidores Autorizados, indicando a procedência de todos os materiais/equipamentos a serem instalados no Campus Goiânia do Instituto Federal de Goiás, de maneira a assegurar a Garantia no final da instalação;

4.4. Manuais de Equipamentos

A Proponente/Executor deverá providenciar, antes da data prevista para a aceitação final dos Sistemas, os manuais de instruções dos equipamentos com a devida apresentação em língua portuguesa, contendo, entre outras informações, os seguintes materiais:

- A Características e dados técnicos dos Sistemas/equipamentos e de todos os acessórios;
- B Manual com instruções de colocação em serviço e operação;
- C Manual com instruções de manutenção, preventiva e corretiva, incluindo um Plano de Manutenção Preventiva, onde devem constar descrição e frequência dos serviços;
- D Manual com instruções de montagens parciais e totais com diagramas de orientação.

Observação: O tratamento dado ao fornecimento de informações sobre a operação dos Sistemas/equipamentos deverá ser o mais didático possível, considerando a formação não necessariamente especializada dos usuários. Entre as informações deverá haver uma descrição detalhada da função e atuação de cada componente, com a necessária ilustração, bem como dos aspectos da verificação do funcionamento correto de todos os elementos do Sistema Elétrico e RED.

4.5. Garantias

O Sistema Elétrico deste projeto, em sua instalação e todas e quaisquer uma de suas partes, deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de trinta e seis (36) meses a contar da entrega em perfeito funcionamento, ou seja, emissão do Termo de Aceitação Definitiva, contra qualquer defeito de fabricação, montagem e/ou instalação.

Os equipamentos do Sistema de Gerenciamento de Energia deverão possuir garantias oferecidas pelos fabricantes de 01 (um) ano para todos os eventuais defeitos de instalação e os equipamentos deverão ser prontamente corrigidos pela Proponente/Executor sem ônus para a Contratante, salvo comprovação de utilização inadequada.

4.6. Considerações

O Sistema de Gerenciamento de Energia deve ser concebido e baseado em Normas Técnicas aplicáveis, de forma modular, possibilitando alterações em quaisquer dos equipamentos sem que, para isso, todo o Sistema seja modificado, sendo que se necessário substituição deverá ser substituído por equipamentos com as mesmas características elétricas para não comprometer a

eficiência do Sistema.

- A NR-10 Norma Regulamentadora 10
- B NBR-5410 Instalações Elétricas de Baixa Tensão
- C ISO-5001 Norma Internacional Voluntário Gestão de Energia
- D NBR-14520 Medidores Eletrônicos de Energia Elétrica Método de Ensaio
- E NBR1-15820 Caixa para Medidor de Energia Elétrica Requisitos
- F NBR-14519 Medidores eletrônicos de energia elétrica (estáticos) Especificação
- G Normas da Concessionária de Energia Enel (Entidade Nacional de Eletricidade de Goiás);
- H Normas de execução/instalação dos fabricantes.

4.7. Notas Gerais

- A A Proponente/Executor contratado deverá providenciar toda a infraestrutura complementar para a implantação do sistema;
- B Deverão estar inclusos todos os seguros e custos de guarda dos equipamentos entregues e instalados na obra até a verificação da fiscalização;
- C Todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços, tais como: mão de obra, taxas, transporte, estadias, refeições de pessoal, ferramental, equipamentos, leis trabalhistas, encargos sociais e etc., serão de responsabilidade exclusiva da Proponente/Executor contratado;
- D Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, de acidente de trabalho, e os provenientes de eventuais danos causados a terceiros ou ao Contratante, decorrentes dos serviços objeto deste fornecimento, correrão por conta da Proponente/Executor contratado;
- E As propostas deverão ter validade mínima de 30 dias a partir da abertura das mesmas;
- F Os preços deverão contemplar todos os impostos municipais, estaduais e federais, bem como fretes e seguros;
- G A Proponente/Executor deverá apresentar obrigatoriamente o cronograma físico detalhado para a execução dos serviços constantes desta especificação e o prazo máximo admissível será de 15 dias após a data de emissão do pedido para esta obrigatoriedade;
- H O cronograma final de execução com as respectivas etapas deverá ser aprovado pelo Contratante, sendo que não serão aceitas modificações de etapas após sua aprovação, salvo eventualidades que impossibilitem o cumprimento dos prazos pré-estabelecidos;
- I A Proponente/Executor deverá considerar no cronograma físico de execução que a construção onde serão executados os trabalhos, encontra-se em plena ocupação, sendo que as regras da Contratante, principalmente em relação a horários de trabalho, poderão interferir no andamento da instalação dos Sistemas;
- J Todos os funcionários da Proponente/Executor, contratado deverão, obrigatoriamente, serem registrados e utilizar equipamento de proteção individual e não poderão permanecer no local das obras, sem os devidos EPI's e identificação por crachá, não sendo permitido o livre trânsito pelo prédio sem prévia autorização, ficando sua permanência restrita ao local do serviço. O Contratante se reserva ao direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Proponente/Executor, contratado conforme sua conveniência;
- K A Proponente/Executor, contratado deverá estar devidamente registrado/visto no CREA/GO e apresentar ART específica dos serviços;
- L A Proponente/Executor, contratado não poderá transferir ou ceder a terceiros o objeto do presente pedido sem prévia autorização oficial do Contratante. Tal fato não exime a Proponente/Executor contratado da total responsabilidade pelo fornecimento;
- M Todos os equipamentos utilizados para completa execução dos serviços deverão ser novos e de comprovada qualidade, devendo ser especificados na proposta de fornecimento, podendo a fiscalização exigir sua imediata substituição sem ônus para o Contratante;
- N A proponente deverá certificar que o aterramento dos equipamentos esteja conectado adequadamente antes que seja feita o restante das instalações;
- O Todos os equipamentos do Sistema da Gerenciamento de Energia que tenham um potencial associado e que atuem como condutor, deverão ser aterrados com um cabo de #2,5mm²;

- P Todos os cabos de aterramento devem ter capas na cor verde ou verde e amarelo;
- Q Será de exclusiva responsabilidade da Proponente/Executor, os transportes horizontais e verticais de todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como para retirada de entulhos, materiais de demolição e limpeza da obra;
- R Todos os acessórios de fixação (abraçadeiras, suportes e suspensões) de eletrodutos deverão ser fabricados em chapa de ferro galvanizada eletroliticamente. Os vergalhões, parafusos, porcas e arruelas deverão ser cadmiados quando as instalações estiverem em ambientes abrigados, e galvanizados a fogo, nas instalações ao tempo. Para as fixações serão utilizadas buchas de nylon para instalações em alvenaria ou chumbadores de aço galvanizado, para instalações em concreto, conforme projeto;
- S No local de instalação do equipamento e todo o seu entorno deverá ser providenciada limpeza regular e eliminação de resíduos de materiais eventualmente gerados na execução dos serviços e após a entrega definitiva da obra;

5. Levantamento de Mercado

5.1 - Identificação das Soluções

Solução 1: Adesão a Ata de Registro de Preço vigente.

Solução 2: Realização de Licitação para Registro de Preço.

5.2 - Análise comparativa das soluções

Solução 1: Adesão a Ata de Registro de Preço vigente:

Nesta solução é preciso identificar uma ata de registro de preço vigente, que possua equipamento semelhante ao proposto nesta aquisição, que seja economicamente viável e que tanto o órgão público detentor da ata e a empresa vencedora aceitem a adesão como "carona", conforme requisitos estabelecidos no Decreto nº 7.892/2013.

Inicialmente cabe destacar que, conforme Decreto nº 7.892/13, a adesão a Ata de Registro de Preço como "carona" deve estar claramente definida no instrumento convocatório e, ainda, está limitada a 50% do quantitativo de itens previsto.

Do ponto de vista processual, a adesão a uma determinada ata possui duas grandes vantagens para a administração: permite que o órgão público "carona" tenha certeza de qual item irá ser adquirido pois sabe, antecipadamente, qual o fornecedor e modelo do equipamento; e propicia agilidade nas aquisições pois a licitação já está realizada, as condições de fornecimento estão ajustadas, e os preços e os respectivos fornecedores já estão definidos.

Sendo assim, a partir da necessidade o Órgão interessado somente solicitará a entrega do bem e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme condições anteriormente ajustadas.

Como desvantagem obriga ao órgão interessado encontrar uma ata de registro de preço vigente que possua adequada relação de custo benefício e características técnicas semelhantes a sua necessidade. Precisa, também, conseguir que o órgão gerenciador da ata autorize a adesão como "carona" e que o fornecedor concorde em prestar o serviço ou fornecer os equipamentos nas mesmas condições ora pactuadas.

Ainda, recomenda-se que antes de proceder uma nova licitação que o órgão público verifique se existe, em outro órgão público da mesma esfera, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao "carona" que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos administrativos de uma ação seletiva conforme já destacado acima.

Solução 2: Realização de Licitação para Registro de Preços:

Nesta solução o Câmpus Goiânia irá conduzir uma licitação própria para aquisição na modalidade registro de preço.

A realização de licitação para aquisição de equipamentos possui como vantagem permitir a compra de equipamentos conforme regras estabelecidas em edital próprio do instituto. Porém, quando comparado a uma adesão a ata de registro de preço, a licitação apresenta como desvantagem:

- a redundância e o aumento do gasto administrativo, pois outro órgão público já pode ter licitado objeto semelhante; e
- o aumento do prazo para conclusão do processo licitatório seja por requisitos legais, como prazo mínimo de 8 (oito) dias para publicação de um pregão, por questionamentos ou pedidos de impugnação apresentados durante a licitação ou, eventualmente, o tempo necessário para validar a configuração técnica apresentada pelos fornecedores e sua aderência aos termos do edital ora licitado antes de adjudicar o objeto contratado.

5.3 - Justificativa da solução escolhida

Tanto a solução "Adesão a Ata de Registro de Preço vigente" quanto a solução "Realização de Licitação para Registro de Preços", do ponto de vista técnico, atende plenamente aos requisitos de negócio inventariados neste documento. Porém, como já destacado neste documento, essa contratação tem um caráter específico aplicado a uma necessidade do IFG/Campus Goiânia, não tendo no mercado produto licitado com as mesmas especificações técnicas.

Assim, levando-se em conta os aspectos da aquisição, onde existe especificações técnicas singulares ao sistema pretendido , bem como os pontos positivos citados acima dos benefícios da aquisição de um sistema de gerenciamento de energia elétrica, onde o campus tem hoje produção e consumo de forma integrada, se faz necessários fazer a opção: 2: Realização de Licitação para Registro de Preço.

6. Descrição da solução como um todo

Aquisição de um sistema de gerenciamento de energia elétrica através de processo de licitação na modalidade "pregão eletrônico".

7. Estimativa das quantidades a serem Contratadas

A quantidade estimada de 01 (uma) unidade considera o seguinte:

.O quantitativo de 01 (um) sistema atende as necessidades de gerenciamento de consumo e produção de energia elétrica do Campus;

.Atualmente não há equipamento que atenda esta demanda.

Nesse sentido, conforme justificado, concluiu-se pela necessidade do seguinte quantitativo:

Quadro 1 – Quadro resumo da necessidade de aquisição

Especificação	Quantidad e total solicitada	Memória de cálculo
Sistema de gerenciamento energia elétrica	^{de} 01	 A quantidade estimada de 01 (uma) unidade considera o seguinte: Atualmente não há equipamento que atenda esta demanda. A quantidade de 01 unidade atende o propósito da aquisição que é o gerenciamento da produção e consumo de energia elétrica, e também uma fonte de pesquisa para diversos setores acadêmicos do Campus.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Com base nos preços da colhidos em pesquisa de preços junto a fornecedores desse equipamentos pelo setor requisitante, o valor estimado para atender as despesas da aquisição é de **R\$ 179.000,00** conforme quadro resumo abaixo:

Item	Descrição sumária	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistema de gerenciamento de energia elétrica	01	R\$179.000,00	R\$179.000,00

Valor Total R\$179.000,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Há a necessidade de agrupamento dos itens, e não haverá parcelamento da solução, tendo em vista se tratar de um único sistema onde os itens compõem um sistema único para o atendimento da demanda.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há para o objeto em questão a previsão nem da contratação correlata e nem interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Consigna-se que a presente contratação consta no Plano Anual de Contratações para o ano de 2022, disponível no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

12. Resultados Pretendidos

Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados/benefícios:

- 12. adequar a infraestrutura de recursos materiais das instalações elétricas de todo o Campus Goiânia do IFG; e
- 13. proporcionar condições para realização de atividades de ensino e de pesquisa em todos os níveis de ensino dos cursos a saber: Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Eletrônica, Técnico em Telecomunicações, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Elétrica, Especialização em Prédios Inteligentes e Mestrado em Tecnologia, Gestão e Sustentabilidade.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Observando-se os regramentos normativos relativos à sustentabilidade, não foram identificados requisitos de sustentabilidade relativos a esta proposição.

Do mesmo modo, analisando as condições estabelecidas no edital ao qual se vincula o objeto da adesão pretendida, também não identificamos requisitos de sustentabilidade relativo a esta proposição.

15. Declaração de Viabilidade

- (x) A contratação é viável.
- () A contratação não é viável.

Estando o objeto definido, sendo os resultados a serem alcançados de interesse institucional e estando o custo equilibrado com o benefício, aprecio como viável o procedimento de adesão.

16. Responsáveis

[Datado e assinado eletrônicamente]
PAULO CEZAR PEREIRA
Diretor de Administração

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise.

[Datado e assinado eletrônicamente]
PAULO CEZAR PEREIRA
Diretor de Administração

Visto que o planejamento atende adequadamente à demanda formulada, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, AUTORIZO a adesão para aquisição proposta.

[Datado e assinado eletrônicamente] ADRIANA DOS REIS FERREIRA Diretora Geral

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO



(Processo Administrativo n° 23373.000257/2024-12)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CÂMPUS GOIÂNIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG) E

.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de Sistema de Gerenciamento de Energia Elétrica para o IFG - Câmpus Goiânia, contemplando o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, desenvolvimento, instalação e treinamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

<u>Grupo 01</u> - Aquisição de Sistema de Gerenciamento de Energia Elétrica para o IFG/Campus Goiânia, contemplando o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, desenvolvimento, instalação e treinamento do sistema de gerenciamento de energia.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UNIDADE DE MEDIDA	Qtde.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gerenciador de energia. Conforme item 3 do Termo de Referência.	320427	Unidade	1	R\$	R\$
2	Analisador de energia. Conforme item 3 do Termo de Referência.	267950	Unidade	2	R\$	R\$
3	Multimedidor de energia bidirecional. Conforme item 3 do Termo de Referência.		Unidade	22	R\$	R\$
4	Tomada ótica para leitura do medidor da concessionária. Conforme item 3 do Termo de Referência.	233721	Unidade	1	R\$	R\$
5	Conversor de serial RS-485	343886	Unidade	1	R\$	R\$

<u>Grupo 01</u> - Aquisição de Sistema de Gerenciamento de Energia Elétrica para o IFG/Campus Goiânia, contemplando o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, desenvolvimento, instalação e treinamento do sistema de gerenciamento de energia.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UNIDADE DE	Qtde.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	para Ethernet. Conforme item 3 do Termo de Referência.					
6	Transformador de corrente (TC's) 800A/5A. Conforme item 3 do Termo de Referência.	429999	Unidade	3	R\$	R\$
7	Transformador de corrente (TC's) 400A/5A. Conforme item 3 do Termo de Referência.	323951	Unidade	6	R\$	R\$
8	Transformador de corrente (TC's) 250A/5A. Conforme item 3 do Termo de Referência.	327503	Unidade	24	R\$	R\$
9	Transformador de corrente (TC's) 200A/5A. Conforme item 3 do Termo de Referência.	434554	Unidade	15	R\$	R\$
10	Transformador de corrente (TC's) 150A/5A. Conforme item 3 do Termo de Referência	357999	Unidade	3	R\$	R\$
11	Transformador de corrente (TC's) 100A/5A. Conforme item 3 do Termo de Referência.	327503	Unidade	16	R\$	R\$
12	Transformador de corrente (TC's) 50A/5A. Conforme item 3 do Termo de Referência.	352368	Unidade	3	R\$	R\$
13	Blocos de aferição para TC 's. Conforme item 3 do Termo de Referência.	327503	Unidade	24	R\$	R\$
14	Serviços de mão de obra de desenvolvimento e instalação e treinamento do sistema de gerenciamento de energia. Conforme item 3 do Termo de Referência.	20052	Serviço	1	R\$	R\$
				V	ALOR TOTAL	R\$

- .1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - .1.3.1. O Termo de Referência;
 - .1.3.2. O Edital da Licitação;

- .1.3.3. A Proposta do contratado;
- .1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do <u>artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- **5.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).
- **7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços –

Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas², exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **8.1.** São obrigações do Contratante:
- **8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **8.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- **8.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.1.9.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

² O IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) é uma das versões do Índice Geral de Preços (IGP). É medido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e foi escolhido porque registra as variações de preços de matérias-primas agropecuárias e industriais, de produtos intermediários e de bens e serviços finais, como os do caso em tela, conforme expõe a Fundação Getúlio Vargas.

- **8.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).
- **8.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.1.1** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- **9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- **9.1.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **9.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **9.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **9.1.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- **9.1.10**. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.1.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.1.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **9.1.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (<u>art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>);
- **9.1.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **9.1.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.1.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **9.1.17** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **9.1.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- **9.1.19**. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.1.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **9.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - **11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h"do subitem 11.1, de 15% a 30% valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- **11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- **11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- **11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- **11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846</u>, <u>de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- **11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- **11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - **12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - **12.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **12.5.3.** Indenizações e multas.
 - **12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - **12.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- **13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Gestão/Unidade: 26429/158153
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- **13.1.3.** Programa de Trabalho:
- **13.1.4.** Elemento de Despesa:

- 13.1.5. Plano Interno:
- **13.1.6.** Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº 14.133, de 2021,</u> e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes</u> <u>da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011,</u> c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21</u>.

Goiânia,	de	de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE ADRIANA DOS REIS FERREIRA Diretora Geral

	Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
1-	
2-	